

RESOLUÇÃO N°199/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria N.º 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 762, de 23 de junho de 2023 que altera a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir incentivo financeiro de custeio por equipamento de hemodiálise em uso no Sistema Único de Saúde – SUS, nos serviços que tenham até 29 (vinte e nove) máquinas destinadas ao cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC;

Considerando a pactuação com a Diretoria do COSEMS-ES, que concordou com a categorização proposta pela área técnica da SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a categorização dos estabelecimentos destinados ao cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no Estado do Espírito Santo, conforme o quantitativo de equipamentos de hemodiálise em uso no SUS.

§ 1º - O quantitativo que trata o caput deste artigo está descrito no Anexo Único desta Deliberação.

§ 2º - O quantitativo descrito no parágrafo anterior, foi realizado com base no número de equipamentos de hemodiálise cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em uso no SUS, na competência atual, extraído na data de 08 de setembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº199/2023 - CONTINUAÇÃO

§ 3º - A pactuação de que trata esta Resolução, se restringe aos estabelecimentos que tenham até 29 (vinte e nove) máquinas destinadas ao cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e que estejam habilitadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e estarão revogadas as disposições ao contrário.

Vitória (ES), 12 de setembro de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

SANDRA REGINA LUPIN SANTOS

Secretária de Saúde de Jerônimo Monteiro
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº199/2023 – ANEXO ÚNICO

Categoria 1: de 1 a 19 equipamentos de hemodiálise

CNES	Estabelecimento	Município	Equipamentos em uso
2448424	CASA DE SAUDE SANTA MARIA	COLATINA	19
4044614	INSTITUTO NEFROLÓGICO DE GUARAPARI - ING	GUARAPARI	14
SUBTOTAL			33

Categoria 2: De 20 a 29 equipamentos de hemodiálise

CNES	Estabelecimento	Município	Equipamentos em uso
3422178	BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA	SERRA	28
2547821	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23
2447029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	GUACUI	27
12297	BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA	VITORIA	20
11738	HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA	VITORIA	20
4044916	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES - HUCAM	VITÓRIA	25
SUBTOTAL			143

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 22/09/2023 14:43:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2023 14:43:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-6PNC0S>